

2

4

5

6

7

8

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às 14h e 50min, na sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Maria Célia Nery Padilha, Defensora Pública Geral e Presidente do CSDPE, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dra. Liliana Sena Cavalcante, Conselheira Subdefensora Pública Geral, Dr. Jânio Cândido Simões Neri; Conselheiro Corregedor Geral Titular, Dr. Wagner de Almeida Pinto, Conselheiro Titular, Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Conselheira Titular, Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, Conselheiro Titular, Dra. Alda Monteiro Gonçalves, Conselheira Suplente, Dra. Soraia Ramos Lima, Presidente da ADEP/BA, Tânia Maria Gonçalves Palma Santana, Ouvidora Geral, a fim de apreciar as matérias objeto da Pauta da 120ª Sessão Extraordinária. A Senhora Presidente abriu a sessão e passou à apreciação do Item 01 - Leitura e aprovação das Atas da 85ª Sessão Ordinária e da 115ª Sessão Extraordinária do CSDPE: Colocadas em votação, realizadas algumas observações pela Conselheira Subdefensora, por unanimidade dos presentes, os conselheiros aprovaram as atas. Em seguida, foi sugerida a INVERSÃO DA PAUTA pelos conselheiros, por se tratar de processo que antecede a análise do item 02, pelo que se passa à apreciação do Item 06 - Processo nº 1224.12.011.3207 - Firmiane Venâncio do Carmo Souza e Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho (Publicação – Apreciação) Apresentação do voto da Relatora Dra. Rita Orge: A Presidente concedeu a palavra à relatora que procedeu a leitura e apresentação do voto Após a leitura, a relatora apresentou o seu voto pela improcedência do pedido e o submeteu à apreciação do Conselho. Aberta a votação, a Presidente do Conselho concedeu a palavra ao conselheiro corregedor, que seguiu a relatora. A conselheira Dra. Alda Monteiro Gonçalves também seguiu a relatora. Dada a palavra ao conselheiro Dr. Wagner, este aduziu seu voto de divergência, com base no art. 47, IX, no qual está disposto que compete ao Conselho deliberar, ou seja, decidir qualquer coisa que surja durante o processo de promoção, inclusive, o ato de abertura do mesmo. Ressaltou, ainda, que o art. 117, que delibera sobre o procedimento, remete à Presidente do Conselho e não à Defensora Pública Geral. Que o citado artigo dispõe que por meio da Presidente do Conselho se dá a publicação, com decisão anterior, ao seu entender, do Conselho/ colegiado. Diante do exposto, seu voto é no sentido de acolher a procedência do pedido. No entanto, por se tratar de vício sanável, ratifica os atos praticados, por não ver prejuízo ao procedimento. Decisão: Com 03 (três) votos, pela maioria dos conselheiros presentes, foi aceita a decisão da conselheira Dra. Rita Orge no sentido de JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. A relatora deixou a sessão. Retornando à ordem da pauta, passou-se à apreciação do Item 02 - Julgamento dos Processos de Promoção por Antiguidade e Merecimento dos Defensores Públicos de 3ª Classe para Classe Especial, suspenso na 116ª Sessão Extraordinária, realizada em 04.12.2012: Inicialmente a Presidente ressaltou que o processo de promoção por merecimento é sigiloso, tendo em vista o quanto disposto no art. 132. Em complemento, a Presidente solicitou a permanência na sessão apenas dos Defensores que compõem o Conselho, evitando, desse modo, a arguição de qualquer nulidade. Em seguida e antes de iniciar o

1



46 47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

julgamento dos processos, a Senhora Presidente informou que a Dra. Angélica Coelho de Oliveira protocolou, em 21.01.13, pedido de renúncia à promoção. A Presidente corrigiu a informação, confirmando que a requerimento foi de desistência. O conselheiro Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho teceu consideração, entendendo que não cabe mais a renúncia, vez que ainda não foi promovida, mas apenas a desistência. Entende que no momento, o caso é de rejeição do pedido. Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza ressaltou que o efeito prático será o mesmo. O conselheiro Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho ressaltou que a Defensora em caso de renúncia, não poderá participar de processo de promoção por merecimento por 01(um) ano. A Conselheira Subdefensora ressaltou que a desistência não trará consequências para a requerente, mas para os demais colegas que pleiteiam as vagas, vez que as vagas serão disponibilizadas em razão da desistência. O conselheiro Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho entende que a requerente poderia ter desistido após a publicação da lista dos inscritos, de acordo com o art. 121, nos 05 (cinco) dias. Entende que, no momento, a Defensora só poderia requerer a renúncia à promoção, em razão do disposto no art. 120, §4°. A Conselheira Subdefensora esclareceu que o pedido, em verdade, é intempestivo, visto que a desistência se deu após o prazo de 05 (cinco) dias previsto em lei, entendimento acompanhado pelos demais conselheiros. Decisão: O Conselho. por unanimidade, NEGA PROVIMENTO AO PEDIDO POR INTEMPESTIVIDADE, em razão da inobservância do prazo previsto no art. 121 da lei. Dando continuidade ao Julgamento dos Processos de Promoção por Antiguidade e Merecimento dos Defensores Públicos de 3ª Classe para Classe Especial, o Conselho decidiu, que os Defensores que compõem o primeiro terço são os correspondentes do nº 1 ao 8 da lista de antiguidade; o segundo terço inclui os Defensores do nº 9 ao 17; e o terceiro terço, os Defensores do nº 18 ao 26. Por solicitação da Senhora Presidente, o conselheiro Wagner de Almeida Pinto consignou o critério para divisão da lista de antiguidade aduzindo que: "Atendendo o art. 116, §3º, da LC 80, onde se assevera que a promoção por merecimento dependerá de lista com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade, ficou asseverado que para atender o preconizado no dispositivo, é vedado o elastecimento da lista diante do terço da lista de antiguidade, em caso de fração." A Presidente consignou que o critério atende, ainda, a resolução que estabeleceu que atendendo o primeiro terço e existindo ainda unidades e Defensores habilitados, passaria a atender o segundo e terceiro terços. A Presidente passou então à análise dos processos de promoção, tendo sido promovidos os seguintes Defensores Públicos: Hamilton Gomes de Almeida Filho, Antiguidade, 2º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador (2ª Vara de Família e Sucessões); Joaquim Luz Moreira, Antiguidade, 5º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador (5ª Vara de Família e Sucessões); Ana Virgínia Rocha Arbex Hernandes, Merecimento, 10º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador (10ª Vara de Família e Sucessões); Guiomar Silva Fauaze Novaes, Merecimento, 15º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador (Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões); Angélica Coelho de Oliveira, Antiguidade, 17º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador (Extrajudicial especializado em família, interditos e Armando Fauaze Novaes, Merecimento, 1º DP Especializado sucessões): Extrajudicial Cível (Registros Públicos e Comercial Salvador, Extrajudicial especializado

4

.

-



91 92

93 94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

18

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

na área Cível, Registros Públicos e Comercial); César Ulisses Oliveira M. da Costa; Antiguidade, 2º DP Especializado Extrajudicial Cível, Registros Públicos e Comercial Salvador (Extrajudicial especializado na área Cível, Registros Públicos e Comercial); Isaura Eulina Negromonte N. Bezerra, Merecimento, 3º DP Especializado Extrajudicial Cível, Registros Públicos e Comercial Salvador (Extrajudicial especializado na área Cível, Registros Públicos e Comercial); Joseline Maria Mota Barretto, Antiguidade, 4º DP Especializado Extrajudicial Cível, Registros Públicos e Comercial Salvador (Extrajudicial especializado na área Cível, Registros Públicos e Comercial); José Raimundo Passos Campos, Merecimento, 1º DP Especializado de Fazenda Pública de Salvador (1ª Vara de Fazenda Pública, 2ª Vara de Fazenda Pública, 3ª Vara de Fazenda Pública e 5ª Vara de Fazenda Pública); Cláudio Piansky M. G. da Costa, Antiguidade, 1º DP Especializado de Execução Penal de Salvador (Vara de Execuções Penais e atendimento nas Unidades Prisionais com presos condenados e Hospital de Custódia e Tratamento); Sandra Risério Falcão Matos Tavares, Antiguidade, 3º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador (1ª Vara da Infância e Juventude); Xênia Mercedes Leite Araújo, Merecimento, 3º DP de Curadoria Especial (7ª Vara de Família, 8ª Vara de Família, 9ª Vara de Família, 13ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 14ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 15ª Vara dos Feitos de Rel, de Cons., Cível e Comerciais, 4ª Vara da Fazenda Pública, 6ª Vara da Fazenda Pública, Vara de Registros Públicos, Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas). Tendo em vista que todos os candidatos habilitados já foram promovidos, restam prejudicadas as promoções para as seguintes unidades: 11º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador; 1º DP Especializado de Fazenda Pública de Salvador; 2º DP Especializado de Fazenda Pública de Salvador; 1º DP Especializado de Relação de Consumo de Salvador; 2º DP Especializado de Relação de Consumo de Salvador; 3º DP Especializado de Relação de Consumo de Salvador; 1º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador; 3º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador; 4º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador; 5º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador; 6º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador; 7º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador; 8º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador; 9º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador; 2º DP Especializado de Fazenda Pública de Salvador; 6º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador; 7º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador; 8º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador; 9º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador; 1º DP Especializado na Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa; 2º DP Especializado na Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa: 3º DP Especializado na Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa; 2º DP Especializado do Júri de Salvador; 4º DP Especializado de Execução Penal de Salvador; 6º DP Especializado de Execução Penal de Salvador; 4º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador; 5º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador; 6º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador; 1º DP Especializado

\$

No Ves

~



136

137

138 139

140

141

142

143

144

145

146

.47

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

63

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

dos Juizados Especiais do Consumidor; 2º DP Especializado dos Juizados Especiais Criminais. No tocante ao 1º DP Especializado Extrajudicial Cível, Registros Públicos e Comercial de Salvador (Extrajudicial especializado na área Cível, Registros Públicos e Comercial), critério merecimento, após a composição da lista tríplice a Presidente solicitou, sem prejuízo da responsabilidade que lhe cabe, que os conselheiros discorressem acerca do trabalho desenvolvido pelos candidatos habilitados. O conselheiro Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho consignou que essa é uma prerrogativa da Presidente, pelo que preferiu não se manifestar. O conselheiro corregedor apontou o nome do Defensor Armando Fauaze Novaes, tendo em vista que os demais serão promovidos em outras vagas. A presidente, em razão da atuação, escolheu para promoção o defensor citado, como já apontado anteriormente. Em prosseguimento, os representantes do Conselho ressaltaram que a promoção para o 6º DP de Curadoria Especial, antiguidade, fica excluído em razão da promoção do Defensor Público Milton Ribeiro dos Anjos, em cumprimento à ordem judicial. A conselheira Firmiane Venâncio do Carmo Souza, o conselheiro corregedor e a Presidente consignaram a importância da promoção. A conselheira Firmiane Venâncio do Carmo Souza ressaltou que embora entendesse que a promoção deveria ser maior, consignou que a mesma já é uma grande vitória para os colegas que ora passam a estar estabelecidos na Capital, bem como que esta promoção é um marco da atual gestão. A presidente relembrou que esta não é a primeira promoção, visto que anteriormente foram promovidos 14 defensores para o tribunal. Item 03 - Proposta de alteração da Resolução nº 008/2010, que organiza as Defensorias Públicas de Instância Superior, no que diz respeito à 17ª DP de Instância Superior, para que sua atuação seja na Curadoria Especial de 2º grau, considerando que a grande demanda existente no Tribunal sobrecarrega um único Defensor Público: A conselheira subdefensora, por já ter se declarado suspeita, em virtude do seu interesse no assunto, se ausentou da sala. A presidente apresentou 02 (dois) relatórios aos conselheiros, conforme solicitado na última sessão. Aberta a discussão e colocada a proposta em votação: O conselheiro corregedor geral se pronunciou com voto favorável; a conselheira Dra. Alda Monteiro Gonçalves acompanhou o voto; a conselheira Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza também acompanhou o voto, ao tempo que pediu o compromisso do Conselho para que haja um reforço nas duas Câmaras Criminais, quando da ampliação dos cargos de Defensor Público na Instância Superior, por decorrência da aprovação do Projeto de Lei encaminhado ao Governo do Estado e que se encontra na Casa Civil. O conselheiro Dr. Wagner de Almeida Pinto aduziu que em virtude do exposto pela Coordenadora da Capital, Dra. Rita Orge, que exerce cumulativamente a função no Órgão da Defensoria Pública que se pretende transformar (17ª DP), bem como em razão dos dados esposados pelo conselheiro licenciado, Dr. Raul Palmeira, votou pela transformação da unidade, inclusive, pedindo para constar a ressalva realizada pela conselheira Firmiane Venâncio do Carmo Souza, com relação à criação de vagas na Câmara Criminal, em virtude de eventual aprovação do Anteprojeto de Lei, já encaminhado ao Governo do Estado. O conselheiro Dr. Ussiel, mesmo discordando de algumas ponderações, por entender a necessidade do Conselho objetivar suas decisões, se curvou ao entendimento da maioria e votou a favor. A Presidente acompanhou o voto da conselheira Firmiane Venâncio do Carmo Souza, em razão da

3_

Judgale M)

4



quantidade de trabalho, demonstrada nos relatórios apresentados. Decisão: Aprovada a proposta, por unanimidade devendo a Defensora Pública Geral baixar ato normatizando a atuação na Curadoria. Item 04 - Proposta de edital para Abertura do Processo de Remoção para três unidades vagas na Instância Superior: A Presidente questionou se pode publicar o edital o processo de remoção. Os conselheiros concordaram, por unanimidade. Item 05 - Processo nº 1224.12.011.9272 - Josefina Marques de Matos Moreira (Resolução - Revisão) Apresentação do voto da Relatora Dra. Firmiane Venâncio: A conselheira Firmiane Venâncio do Carmo Souza pediu que o processo seja retirado da pauta e incluído na próxima sessão extraordinária, designada para dia 28.01.2013, às 14:30, tendo em vista que recebeu novas informações e gostaria de construir o voto com base nas mesmas. Não havendo objeções, foi retirado da pauta, conforme solicitado. Por fim, o conselheiro corregedor pediu a palavra e comunicou que como Presidente Interino do Conselho Nacional de Corregedoria, convocou uma sessão extraordinária a ser realizada em Brasília nos dias 05 e 06 de fevereiro, aproveitando o movimento nacional contra o veto e buscando o seu fortalecimento. Convidou a Presidente do Conselho e estendeu o convite à Presidente da ADEP-BA e demais conselheiros. A Presidente do Conselho informou, ainda, que o CONDEGE estará realizando uma sessão no dia 05 para que todos possam participar do movimento no dia 06. A Presidente ressaltou ainda que a Instituição providenciará passagens para os conselheiros que puderem estar presentes. O conselheiro corregedor disse que encaminhará, ainda, uma nota pública de apoio ao movimento da ANADEP. A Presidente da ADEP parabenizou a Presidente pelo apoio ao movimento e ressaltou a importância da quantidade de Defensores presentes. Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão agradecendo, uma vez, presença de todos. a Caroline de Alcântara N. A. Bandeira,

Maria Célia Nery Padilha

Defensora Pública Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

Liliana Sena Cavalcante
Conselheira Subdefensora Pública Geral

181

182

183 184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

108

Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho Conselheiro Eleito Titular Wagner de Almeida Pinto Conselheiro Eleito Titular

Jânio Cândido Simões Neri

Conselheiro Corregedor Geral Titular

5



Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Conselheira Eleita Titular

6

Tânia Maria Gonçaives Palma Santana Ouvidora Geral Alda Monteiro Gonçalves Conselheira Suplente

Soraia Ramos Lima Presidente da ADEP/BA